



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14232086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

Tel: (75) 3266-2146 / 3266-3076 e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br

CNPJ 14.232.086/0001-92

LEI Nº 261 DE 06 DE SETEMBRO DE 2018.

**Dispõe Sobre Concessão de Vantagens
para Servidores Municipais e dá Outras
Providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACI, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 30, inciso II da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- O servidor de Apoio Educacional, que resida no município e tenha exercício funcional diverso, nos casos em que o município não disponibilizar transporte da sede ou regionais até o local de trabalho, terá assegurado o direito à percepção de indenização referente ao custo de transporte para o deslocamento, na forma determinada em regulamento, passando as despesas de locomoção a serem custeadas por conta desse servidor.”

Art. 2º - Os servidores de apoio lotados na rede municipal de educação que exercerem as suas atividades em escola situada na Zona Rural deste município, farão jus a percepção da Gratificação pelo Exercício do Cargo em Unidade Escolar localizada em Área Rural, desde que o servidor não resida no local ou comunidade do exercício funcional.

§ 1º - A gratificação estabelecida no caput do artigo visa compensar as horas utilizadas pelo servidor para deslocamento realizado dentro do território do município, considerando o local de disponibilidade do transporte, em concordância com o disposto no caput deste artigo.

§ 2º - Nos casos de servidores que residam em outro município, será considerado para efeito da gratificação o local onde for disponibilizado o transporte até a unidade de trabalho.

§ 3º- A gratificação será calculada sobre o valor do vencimento base do cargo efetivo proporcional a carga horária exercida, nos seguintes critérios:

I- A partir do local onde o município disponibilizar o transporte ou a partir da sede do município ou regional.

- a)** De 03 a 10 km – 2,5 % (dois e meio por cento);
- b)** De 11 a 20 km - 5% (cinco por cento);
- c)** De 21 a 30 km - 7,5% (sete vírgula cinco por cento);
- d)** De 31 km acima - 10% (dez por cento).

Art. 3º - A Gratificação pelo Exercício em Área Rural será paga integralmente quando o servidor desenvolver toda a sua atividade e durante todo o mês naquela unidade, ou de forma proporcional ao tempo e dias trabalhados considerando o calendário letivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14232086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

Tel:(75) 3266-2146 / 3266-3076e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br

CNPJ 14.232.086/0001-92

Art. 4º - A Gratificação pelo Exercício em Área Rural será paga conjuntamente com os vencimentos e demais vantagens do cargo que o beneficiário seja titular e não servirá de base de cálculo para qualquer outra vantagem, à exceção de acréscimo correspondente a gratificação natalina de forma proporcional ao recebido durante o ano base.

Art. 5º - As deduções na remuneração do servidor, decorrentes de faltas injustificadas ao trabalho ou da imposição de penalidades que tenham repercussão financeira, alcançarão, de igual modo, a parcela correspondente à gratificação.

Art. 6º- Fica estabelecido a concessão de abono salarial no percentual de 02 %(dois por cento) do vencimento base a todos os servidores de apoio em atividade na Rede Municipal de Educação.

Art. 7º - Fica estabelecido R\$ 1.545,04 (um milquie e quarenta e cinco reais e quatro centavos) como vencimento base para os ocupantes do cargo de motorista de carro pesado.

Art. 8º - Fica estabelecido a gratificação de 15% (quinze por cento) sobre o vencimento base para os ocupantes do cargo de motorista de carro pesado na função de Condutor de Transporte Escolar.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Araci - Bahia, 06 de Setembro de 2018; 59º da Emancipação Política do Município.

Antônio Carvalho da Silva Neto
Prefeito Municipal